



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA N.º 3 /2025

**À MENSAGEM N.º 001/2025, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 9.329 – AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À MENSAGEM
N.º 001/2025, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º
9.329 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

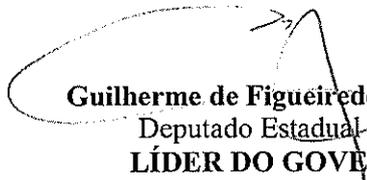
Art.1º Fica acrescentado o artigo 8º à mensagem nº 001/2025, oriunda da mensagem nº 9.329 – autoria do Poder Executivo.

Art. 8º Fica acrescido o art. 7º-A à Lei n.º 17.867, de 30 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 7º-A Sem prejuízo das demais exceções legais, a Gratificação de Desempenho de Gestão Social — GDGS e a Gratificação por Trabalho Especializado de Proteção Social – GTEPS serão recebidas pelo servidor cedido para ocupar cargo em comissão de secretário municipal ou equiparado. (NR)

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 11 de fevereiro de 2025.**


Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual - PT
LÍDER DO GOVERNO

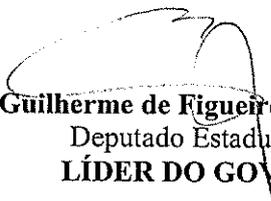


**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o Projeto de Lei trata da estrutura e do funcionamento de órgão do Poder Executivo e dispõe sobre o recebimento de vantagens de servidores da Secretaria da Proteção Social, quando estão no exercício de cargos de alta gestão em municípios. Objetiva-se, com esta medida, evitar que o servidor, chamando ao exercício de funções relevantes seja prejudicado em sua remuneração.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em 11 de fevereiro de 2025.


Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO